



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

PRL n.1

Apresentação: 03/10/2025 09:53:40.280 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 2676/2025

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.676, DE 2025

Regula o exercício da profissão de agente artístico.

Autora: Deputada JANDIRA FEGHALI

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.676, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Jandira Feghali, regula o exercício da profissão de agente artístico. Segundo a autora, o objetivo é modernizar o setor, que hoje abrange plataformas digitais e novas formas de expressão e consumo de arte e entretenimento. O estabelecimento de parâmetros claros para a profissão vem mitigar os riscos de contratos desequilibrados e gestão inadequada de direitos patrimoniais e de imagem.

O projeto não possui apensos.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.



Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251736927400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



**Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados**

O projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.676, de 2025, define o agente artístico como o profissional que – além outras atribuições necessárias para o bom desempenho da atividade de intermediação e representação dos interesses de artista –, atua perante o mercado, exercendo o gerenciamento, o planejamento de carreira, a administração, a organização de agenda, a busca de oportunidades e o relacionamento com agências de comunicação e publicidade em geral, produtores, editoras, empresas de licenciamentos de imagem, nome e voz, etc.

Como se nota, o agente artístico exerce funções essenciais na gestão da carreira dos artistas, sendo o elo entre estes e oportunidades de trabalho. Sua atuação abarca diversos segmentos (música, cinema e teatro), sendo, assim, peça fundamental para o desenvolvimento da cultura brasileira.

A especialização de suas atividades exige que o agente artístico detenha experiência no mercado cultural e qualificação técnica para atuar em questões que envolvem desde aspectos legais de contratos e direitos autorais até a

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251736927400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 5 1 7 3 6 9 2 7 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

Apresentação: 03/10/2025 09:53:40.280 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 2676/2025

PRL n.1

gestão de mídias sociais e organização agendas de compromissos do artista. Dessa forma, é importante definir com precisão – como a propósito foi feito no artigo 3º do Projeto – os requisitos de atuação profissional, valorizando ainda mais o trabalho dos artistas. Isso vai contribuir não só para o crescimento da indústria criativa como também para a democratização do acesso à cultura no Brasil.

No entanto, para garantir a atuação qualificada e responsável do agente, protegendo os direitos e interesses dos artistas, sobretudo em questões jurídicas e financeiras, faz-se necessário aperfeiçoar o teor do inciso IV do artigo 3º do Projeto. É que permitir que atue como agente artístico quem apenas comprove já ter exercido “atividades” de agente artístico até a data da publicação da Lei, dada a amplitude das atividades desempenhadas por este profissional, abre o mercado para trabalhadores que podem não ser verdadeiramente capacitados, prejudicando inclusive o acesso daqueles que buscaram, após a edição da Lei, essa qualificação.

Assim, na **emenda nº 1**, restringimos a permissão do inciso IV apenas aos profissionais que tenham efetivamente atuado na “*função*” de agente artístico, exercendo de forma ampla o conjunto de tarefas (atividades) inerentes a essa profissão.

Já na **emenda nº 2**, suprimimos, do inciso III do artigo 4º do Projeto, o termo “*estratégicos*”, deixando apenas “*relacionamentos com o mercado em busca de oportunidades para o artista*”. vc

A restrição a “*relacionamento estratégicos*” acaba por limitar a atividade do agente artístico a um planejamento de longo prazo da carreira do agenciado. Os relacionamentos com o mercado na busca por oportunidades profissionais para o artista, no entanto, podem ser mais diretos, visando a

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251736927400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 5 1 7 3 6 9 2 7 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

resultados e oportunidades comerciais imediatas do artista. Assim, com a emenda nº 2, julgamos conferir maior amplitude e segurança à atuação do profissional.

Enfim, a regulamentação da profissão de agente artístico, como ficou evidente, é fundamental para profissionalizar o mercado artístico e cultural brasileiro, ampliando o universo de oportunidades e parcerias profissionais do artista, fortalecendo, com isso, a economia criativa do país.

Por tudo isso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº, com 2 (duas) emendas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251736927400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



Apresentação: 03/10/2025 09:53:40.280 - CTRAB
PRL1 CTRAB => PRL2676/2025

PRL n.1

* C D 2 5 1 7 3 6 9 2 7 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

PRL n.1

Apresentação: 03/10/2025 09:53:40.280 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 2676/2025

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.676, DE 2025

Regula o exercício da profissão de agente artístico.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso IV do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"IV – comprovem já ter exercido a função de agente artístico até a data de publicação desta Lei, ou"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251736927400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 5 1 7 3 6 9 2 7 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

PRL n.1

Apresentação: 03/10/2025 09:53:40.280 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 2676/2025

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 2.676, DE 2025

Regula o exercício da profissão de agente artístico.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso III do art. 4º do projeto a seguinte redação:

"III – desenvolver relacionamentos com o mercado em busca de oportunidades para o artista;"

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS
Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251736927400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 5 1 7 3 6 9 2 7 4 0 0 *



**Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Daiana Santos
Gabinete 901 - Anexo IV - Câmara dos Deputados**

**Deputada Daiana Santos
PCdoB/RS**

Apresentação: 03/10/2025 09:53:40.280 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 2676/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251736927400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos